1ª edição · 16 de novembro de 2026

Assunto

IA na educação: as novas Diretrizes do CNE/MEC

Norma	Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de novembro de 2026
Para	Escolas, redes de ensino e instituições de ensino superior
Conteúdo	Vedações, regras por etapa, risco, salvaguardas e exigências
Autoria	Prado Vidigal Advogados

Como usar este guia

A Resolução tem 47 artigos, dois anexos e um glossário de 94 verbetes. Este guia reorganiza esse conteúdo em quatro partes: o que é a norma, o que ela veda, como classifica o risco e o que exige.

1

Entender

O que é a norma, a quem se aplica, prazos e os seis pontos para entendê-la.

páginas 3 e 4

2

Limites

O que está vedado e o que cada etapa e nível de ensino admite.

páginas 5 a 8

3

Classificar

Os quatro níveis de risco e as salvaguardas que acompanham cada um.

páginas 9 a 12

4

Exigências

O que o texto exige, agrupado em frentes, e uma lista de verificação.

páginas 13 a 18

A Resolução, capítulo a capítulo

Capítulo	Assunto	Artigos
I	Disposições gerais e definições	1º a 3º
II	Princípios	4º e 5º
III	Adoção, uso e governança	6º a 16
IV	Educação Básica	17 a 24
V	Educação Superior	25 a 30
VI	Educação Profissional e Tecnológica	31 a 35
VII	Classificação de risco e salvaguardas	36 a 42
VIII	Disposições finais e transitórias	43 a 47
Anexo I	Glossário de 94 verbetes	
Anexo II	Guia de interpretação da classificação de risco	

Convenções

art. 41 — Cada afirmação aponta o dispositivo de onde saiu. Onde não há indicação de anexo, a referência é ao corpo da Resolução.

Sinaliza os pontos em que a Resolução exige presença humana e o tipo de atuação: mediação, supervisão, revisão ou validação.

validação humana

I III — Os níveis de risco usam a mesma escala, do mais claro (baixo) ao mais escuro (alto); o vedado, em vermelho.

Natureza deste material

Conteúdo informativo, elaborado a partir da Resolução CNE/CP nº 1/2026 e do Parecer CNE/CP nº 15/2026. Organiza o que o texto diz; não o interpreta para casos concretos, não constitui aconselhamento jurídico e não substitui a leitura da norma oficial.

Por onde cada leitor costuma começar

Escolas e redes de Educação Básica

Vedações, regras por etapa e avaliação.

páginas 5 a 7 · 12 · 16

Instituições de Ensino Superior e EaD

Políticas próprias, tutoria, pesquisa e salvaguardas por nível.

páginas 8 · 11 · 12 · 14

Fornecedores de tecnologia educacional

Classificação de risco, contratos e dados.

páginas 9 a 11 · 14

A norma em uma página

O que é

A Resolução CNE/CP nº 1/2026 institui as Diretrizes para a Utilização da Inteligência Artificial na Educação Brasileira. Foi editada pelo Conselho Pleno do CNE, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 15/2026, homologado pelo Ministro da Educação.

A quem se aplica

Sistemas de ensino e instituições educacionais, públicas e privadas, em todos os níveis, etapas e modalidades. — art. 1º

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Educação Superior
- Educação Profissional
- EaD

O que alcança

Sistemas de IA de propósito geral ou concebidos para a educação, com diferentes graus de autonomia e de risco. — arts. 2º e 3º

- Sistemas preditivos
- IA generativa
- Agentes inteligentes
- Tutores digitais

O que ela pede, em síntese

Que cada aplicação de IA, como recurso de apoio, se fundamente em: — arts. 1º, § 2º · 8º

- Finalidade educacional legítima
- Necessidade
- Proporcionalidade
- Supervisão humana
- Proteção de direitos

Do debate à vigência

16 dez. 2024
Comissão bicameral é instituída no CNE para tratar do tema.

1º set. 2026
Parecer CNE/CP nº 15/2026 é aprovado por unanimidade no Conselho Pleno.

11 nov. 2026
Homologação do Parecer é publicada no DOU. A Resolução é assinada.

12 nov. 2026
Publicação e vigência. Vedações valem desde já. — art. 47

nov. 2027
Fim do prazo de adequação, doze meses após a publicação. — art. 46

Desde a publicação

As vedações do art. 41 têm aplicação imediata

O art. 46 ressalva, de forma expressa, que o prazo de doze meses não afasta a aplicação imediata das vedações do art. 41 (página 5).

11 práticas vedadas expressamente, em rol exemplificativo, sem prazo de transição

Em até doze meses

Quatro objetos de adequação

O art. 46 nomeia o que sistemas de ensino e instituições precisam ajustar ao disposto nas Diretrizes:

- Políticas
- Práticas
- Instrumentos de governança
- Contratos vigentes

Datas conforme o Parecer CNE/CP nº 15/2026 e o Diário Oficial da União. Revisões futuras: art. 45, parágrafo único.

Seis pontos para entender as Diretrizes

A regência é humana

A IA apoia e complementa. Não substitui a atuação docente nem recebe a responsabilidade pedagógica. Decisões que repercutem na trajetória do estudante passam por supervisão e validação humanas.

supervisão e validação humana

arts. 4º, I e § 1º · 14

A finalidade vem antes da ferramenta

A IA é admitida como recurso de apoio ao ensino, à personalização e à acessibilidade. A adoção de cada aplicação depende de decisão técnica, pedagógica e institucional fundamentada.

arts. 1º, § 2º · 6º · 8º

O risco define o rigor

Supervisão, documentação, transparência e monitoramento crescem conforme o impacto da aplicação sobre direitos, avaliações e trajetórias. São quatro níveis, do baixo ao vedado.

arts. 36 a 42 · Anexo II

A idade muda a regra

Na Educação Básica, quanto mais novos os estudantes, mais restrito e mediado é o uso. A adequação etária alcança o acesso e também as condições de uso.

arts. 17 a 23

Limites ao uso de dados educacionais

Publicidade direcionada, perfilização mercadológica e exploração comercial dos dados são vedadas. O treinamento de modelos de terceiros depende de autorização específica e, para crianças e adolescentes, é vedado.

arts. 15 · 16 · 24 · 41

Governança se demonstra

Decisões registradas, aplicações classificadas, políticas revisadas periodicamente e uso comunicado à comunidade educacional, com exigências compatíveis com o porte de cada instituição.

arts. 12 · 13 · 43

Uso individual e uso institucional: onde passa a linha

A distinção está no art. 1º, § 4º, e é detalhada nos verbetes 87 e 88 do glossário (Anexo I).

Uso individual

Feito por estudante, docente ou pesquisador por iniciativa própria, fora de sistema institucional controlado.

- Em contexto pedagógico ou acadêmico, segue as normas institucionais sobre IA, a integridade acadêmica e a proteção de dados.
- É vedado inserir, em plataformas externas, dados pessoais de terceiros, produções alheias e informações institucionais sigilosas.

Uso institucional

Definido, contratado, recomendado, disponibilizado ou integrado por sistema de ensino, rede ou instituição.

- Basta o ato institucional de adoção, em qualquer forma: contratação, licenciamento, integração ao ambiente virtual, recomendação oficial, disponibilização de acesso.
- Atrai deveres reforçados de governança, transparência, formação e responsabilidade.

A ponte entre os dois
Anexo I, verbete 88

A recomendação ou a exigência de uso de ferramenta externa por docente, no exercício de suas funções e com anuência ou tolerância institucional, equipara-se ao uso institucional para fins de responsabilidade.

O que já não pode

Nível IV · uso vedado

O art. 41 lista aplicações tidas como incompatíveis com as finalidades educacionais e com a proteção integral dos estudantes. A lista é exemplificativa e corresponde ao nível IV da classificação de risco. Vale desde a publicação.

I — Pontuação social
Avaliar, classificar ou ranquear pessoas por comportamento ou características, condicionando acesso a direitos, serviços ou oportunidades.

II — Vigilância emocional
Reconhecer ou inferir emoções de estudantes e de profissionais da educação.

III — Exploração de vulnerabilidades
Etárias, emocionais, socioeconômicas, cognitivas ou comportamentais dos estudantes.

IV — Perfilização para classificar ou restringir
Psicológica, biométrica ou comportamental, com fins classificatórios, disciplinares, comerciais ou de restrição de oportunidades.

V — Decisão exclusivamente automatizada
Com efeitos relevantes sobre promoção, retenção, certificação, permanência, benefícios, desligamento, seleção ou sanção.

VI — Vigilância contínua
Vigilância biométrica contínua ou monitoramento permanente dos estudantes.

VII — Dados educacionais como produto
Publicidade direcionada, exploração comercial, manipulação comportamental ou finalidades incompatíveis com a relação educacional.

VIII — Segregação por inferência
Segregar, discriminar ou excluir estudantes com base em inferências automatizadas sobre capacidade, comportamento, vulnerabilidade ou desempenho.

IX — Nota de produção autoral dada só pela IA
Nota, conceito ou mérito em avaliações dissertativas, redações e produções autorais atribuídos exclusivamente por IA ou sem a correção humana do art. 40, § 4º.

X — Sanção baseada só em detector
Sanção acadêmica ou disciplinar fundada exclusivamente no resultado de ferramenta de detecção de conteúdo gerado por IA.

XI — Treino de modelos com dados de crianças e adolescentes
Usar dados educacionais de crianças e adolescentes para treinar modelos de IA de terceiros.

Os números romanos correspondem aos incisos do art. 41. O caput usa a expressão “entre outras”.

Como o Anexo II lê o nível IV

Não se convalida
Consentimento, finalidade alegadamente benéfica, caráter experimental ou salvaguardas adicionais não tornam o uso admissível.

Contamina a aplicação
Uma funcionalidade deste nível impede a contratação e o uso da aplicação inteira, mesmo combinada a funcionalidades admissíveis.

Interrompe o uso
Constatada em aplicação em uso, impõe-se a descontinuação imediata. A vedação alcança arranjos indiretos de resultado equivalente.

Exceções às vedações e outros limites

Exceções previstas no próprio art. 41

Verificação pontual de identidade

Admitida quando estritamente necessária para acessar ambientes virtuais, avaliações ou atividades acadêmicas.

Princípios

Finalidade · Necessidade · Proporcionalidade · Proteção de dados · Transparência · Supervisão humana · Alternativa menos invasiva

art. 41, § 1º

Tecnologia assistiva e pesquisa

A vedação ao reconhecimento de emoções não alcança:

- tecnologia assistiva só para acessibilidade, com consentimento
- pesquisa aprovada por comitê de ética

Nos dois casos, sem repercussão avaliativa, disciplinar ou seletiva.

art. 41, § 2º

Outros limites da Resolução

Atuação docente

Vedado substituir a atuação docente por sistemas automatizados ou transferir a responsabilidade pedagógica para a IA.

arts. 4º, § 1º, III · 14

Conteúdos de docentes e estudantes

Vedado usá-los para treinar modelos de terceiros, salvo autorização específica. Para crianças e adolescentes, sem ressalva.

art. 15

Dados educacionais

Vedados publicidade direcionada, perfilização mercadológica e exploração comercial dos dados de estudantes e docentes.

arts. 16 · 24

Decisões na gestão acadêmica

Vedadas decisões exclusivamente automatizadas com impacto relevante sobre direitos ou trajetórias acadêmicas.

arts. 29 · 40, § 3º

Tutoria na EaD

A mediação feita por IA não é computada nos requisitos regulatórios de tutoria e de interação.

art. 9º, § 2º

Etapas da Educação Básica

Vedações específicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, detalhadas na página seguinte.

arts. 21 a 23

Acessibilidade tem tratamento próprio

As restrições à perfilização não afastam tecnologias assistivas e recursos destinados exclusivamente à acessibilidade, à inclusão e à eliminação de barreiras à aprendizagem, desde que observem proteção de dados, supervisão humana, proporcionalidade e respeito aos direitos dos estudantes.

art. 36, § 3º

Educação Básica, etapa por etapa

O uso pelos estudantes se abre em degraus, sob proteção integral, adequação etária e centralidade das interações humanas. — art. 17

Educação Infantil	Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Anos Finais do Ensino Fundamental	Ensino Médio
Estudantes **Uso vedado** Nenhum uso de IA pelas crianças, nem com mediação.	Estudantes **Sem IA generativa ou conversacional** **mediação humana** Só em atividades planejadas e mediadas por profissionais, sem acesso autônomo.	Estudantes **IA generativa restrita** **mediação humana** Sem uso autônomo ou não supervisionado.	Estudantes **Regras gerais** Uso progressivo, mediado e contextualizado.
Profissionais e instituição Planejamento, gestão pedagógica e recursos de acessibilidade. **art. 21**	Profissionais e instituição Comunicação às famílias e proteção de dados. Tecnologia assistiva fora da restrição. **art. 22**	Profissionais e instituição Acompanhamento pedagógico e ensino sobre IA no currículo. **arts. 18, §§ 1º e 3º · 23**	Profissionais e instituição Ensino sobre IA no currículo, articulado à BNCC. **arts. 17 a 20 · 24**

Em todas as etapas

Acompanhamento sempre

O acesso mediado não dispensa, em nenhuma hipótese, o acompanhamento pedagógico do uso da IA. — **art. 18, § 3º**

Usar e ensinar IA

A adoção de IA vem acompanhada do ensino sobre IA, articulado à BNCC: funcionamento e limites, dados, riscos e vieses, desinformação, verificação de fontes e produção própria. — **arts. 18, § 1º · 19 · 20**

Sem exploração comercial

Vedadas a publicidade direcionada e a exploração comercial dos dados. O texto também pede prevenção do monitoramento invasivo.
— **arts. 18, X · 24**

A adequação etária não se limita ao acesso por idade: abrange as condições de uso, como mediação, supervisão humana e proteção de dados (art. 18, § 2º).

Educação Superior, EaD e EPT

Sem restrições de acesso por etapa, o foco passa a ser política institucional, integridade acadêmica e decisão humana.

Educação Superior

Política própria de IA

Diretrizes para ensino, pesquisa, extensão e gestão, com autoria, integridade, transparência e proteção de direitos.

art. 27

Documentos institucionais

Sempre que pertinente, as políticas entram no PDI, nos PPCs, nos regimentos e nos regulamentos acadêmicos.

art. 27, § 1º

Pesquisa

Uso declarado sempre que a contribuição da IA for relevante. Autoria e responsabilidade ficam com quem pesquisa.

art. 28

Gestão acadêmica

supervisão humana

Possibilidade de revisão das decisões. Vedadas decisões exclusivamente automatizadas com impacto relevante.

art. 29

Licenciaturas

Letramento digital docente, uso pedagógico de tecnologias, análise de dados educacionais, avaliação assistida e ética.

arts. 26 · 27, § 3º

Competências

Uso crítico, ético e responsável da IA, com atenção aos limites entre apoio tecnológico e produção própria.

art. 30

Educação a Distância

supervisão humana

A IA pode apoiar mediação, tutoria, orientação e atendimento, subordinada ao planejamento pedagógico e à curadoria docente.

Não substitui	responsabilidades do professor, do tutor ou da instituição
Não conta	para os requisitos regulatórios de tutoria e interação
É verificada	na avaliação, regulação e supervisão

art. 9º

Educação Profissional e Tecnológica

Em laboratórios, práticas, estágios e simulações, a IA pode apoiar a formação, desde que não comprometa:

- Competências práticas
- Julgamento técnico
- Autonomia profissional
- Segurança das atividades
- Responsabilidade ética

art. 33

Cursos Superiores de Tecnologia seguem também o capítulo da Educação Superior. – **art. 34**

Autoria e honestidade acadêmica valem para todos os níveis

A responsabilidade pelo conteúdo não se transfere à tecnologia: é do estudante, do docente ou do pesquisador. – **art. 10, § 1º**

Transparência quanto ao uso da IA e autoria compatível com a contribuição humana efetiva. – **art. 10, § 1º**

O uso de IA em materiais didáticos deve ser informado de forma clara. – **art. 14, § 2º**

A régua de risco

Toda aplicação de IA em uso institucional recebe um nível de risco. O nível define o volume de supervisão, documentação, transparência e monitoramento. — **arts. 36 e 37**

I	II	III	IV
Baixo	**Moderado**	**Alto**	**Excessivo**
Apoio instrumental, sem impacto relevante sobre direitos e trajetórias	Interação contínua, recomendações e personalização, sem efeito automático	Efeitos relevantes sobre avaliação, certificação, permanência, benefícios	Incompatível com as finalidades educacionais. Uso vedado
art. 38	**art. 39**	**art. 40**	**art. 41**

O que entra na conta

Sete critérios, considerados de forma integrada. — **art. 36, § 1º**

1. **Finalidade educacional da aplicação**
2. **Grau de autonomia do sistema**
3. **Tipo de dado tratado**
4. **Impacto potencial sobre os direitos dos estudantes**
5. **Nível de automação das decisões**
6. **Possibilidade de perfilização**
7. **Reversibilidade dos efeitos**

A análise não se restringe à técnica. Consideram-se as condições concretas de uso: supervisão humana, mediação pedagógica, governança, proteção de dados e capacidade institucional de acompanhamento. — **art. 36, § 2º**

Sete regras de leitura

Extraídas do Guia de Interpretação da Classificação de Risco. — **Anexo II**

O objeto	Classifica-se cada aplicação, funcionalidade e finalidade concreta de uso, não o sistema em abstrato nem sua denominação comercial.
Mais de uma finalidade	Prevalece, para fins de salvaguardas, o nível mais elevado. — **art. 7º, § 1º**
Dúvida	Resolve-se pela classificação mais gravosa.
Mudança	Ampliação de funcionalidades, integração com bases institucionais ou mudança de finalidade impõem reavaliação obrigatória.
Falta de informação	A impossibilidade de classificar por insuficiência de informações do fornecedor obsta a contratação e o uso.
Sem documento	A ausência de classificação documentada não autoriza o uso sob presunção de baixo risco.
Temas sensíveis	Com crianças e adolescentes, dados sensíveis, avaliação, permanência, benefícios, sanções ou certificação, prevalece a interpretação mais protetiva.

II **O nível moderado é o piso** de toda aplicação com interação individualizada com estudantes ou tratamento sistemático de seus dados. — **Anexo II**

Onde cada uso tende a se enquadrar

Exemplos da própria Resolução. A mesma ferramenta muda de nível conforme o uso: a tutoria sobe de moderado para alto quando passa a influenciar nota, progressão ou sanção.

I Baixo — art. 38

- Organização, sistematização ou adaptação de materiais didáticos
- Ferramentas auxiliares de planejamento pedagógico ou administrativo
- Revisão textual não avaliativa
- Apoio a tradução, resumo, formatação ou adequação de conteúdos
- Recursos simples de acessibilidade: transcrição, legendagem, leitura de tela, ampliação de texto, conversão de formato

Desde que sem perfilização individualizada, dados sensíveis, monitoramento contínuo, interação contínua com estudantes ou decisão automatizada relevante.

II Moderado — art. 39

- Sistemas de tutoria ou de apoio pedagógico automatizado
- Feedback formativo sem repercussão acadêmica direta
- Assistentes institucionais de atendimento, orientação acadêmica geral ou apoio informacional
- Apoio à produção textual, à pesquisa ou à organização de estudos
- Recomendação acadêmica sem efeito decisório automático
- Acompanhamento de aprendizagem sem repercussão direta e automática
- Acessibilidade com personalização ou adaptação individualizada

Desde que sem efeitos automáticos sobre nota, certificação, progressão, permanência, benefícios, sanção ou seleção.

III Alto — art. 40

- Apoio à correção de avaliações objetivas com repercussão acadêmica
- Pré-correção de avaliações dissertativas, redações e produções autorais
- Proctoring e outras tecnologias de monitoramento em avaliações
- Detecção de conteúdo gerado por IA em apurações acadêmicas ou disciplinares
- Perfilização acadêmica individualizada
- Sistemas ligados a seleção, certificação, benefícios, permanência, progressão, retenção ou análise disciplinar
- Tratamento de dados sensíveis: deficiência, saúde, biometria, comportamento, vulnerabilidade social
- Predição individualizada de evasão, desempenho, vulnerabilidade ou conduta

Regime de admissibilidade excepcional e de interpretação restritiva (Anexo II).

IV Excessivo ou incompatível — art. 41 · Anexo II

- Pontuação social
- Reconhecimento de emoções e vigilância emocional
- Exploração de vulnerabilidades, inclusive por desenho voltado a maximizar engajamento
- Decisões exclusivamente automatizadas com efeitos relevantes
- Vigilância biométrica contínua e monitoramento permanente
- Proctoring invasivo, com devassa do ambiente íntimo
- Dados educacionais em publicidade direcionada ou exploração comercial
- Sanção fundada exclusivamente em detector de IA

Uso vedado. A lista completa do art. 41 está na página 5.

O que cada nível exige

	I Baixo art. 38, § 2º	II Moderado art. 39, § 2º	III Alto art. 40, § 2º
Transparência	Dever de transparência	Comunicação clara à comunidade sobre o uso, as finalidades, os limites e os responsáveis	Explicação acessível sobre finalidade, funcionamento geral, limites e possíveis impactos
Registro	Registro simplificado da finalidade de uso	Registro institucional: finalidade, público alcançado, dados tratados e responsáveis	Rastreabilidade, documentação e auditoria institucional
Presença humana	Possibilidade de supervisão humana	Revisão humana obrigatória quando houver influência sobre orientação, acompanhamento, personalização ou recomendação	Supervisão significativa, contínua, qualificada e documentada. Validação prévia e documentada de todo resultado com repercussão avaliativa, disciplinar, acadêmica, administrativa ou certificatória
Avaliação prévia	Não prevista	Não prevista	Avaliação prévia de impacto algorítmico, proporcional ao risco e à finalidade. Demonstração de necessidade estrita e de inexistência de alternativa menos invasiva (Anexo II)
Dados	Segurança da informação e proteção de dados pessoais	Vedado treinar modelos de terceiros com dados educacionais, salvo autorização específica e revogável	Relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando aplicável. Alternativas menos invasivas sempre que disponíveis
Monitoramento	Não previsto	Periódico: erros, vieses, impactos desproporcionais e adequação pedagógica	Periódico: vieses, erros sistemáticos e impactos discriminatórios ou desproporcionais sobre grupos específicos
Contestação	Não prevista	Canal institucional para esclarecimento, revisão ou contestação, quando a recomendação puder afetar a experiência educacional	Possibilidade efetiva de contestação, revisão humana e correção de resultados
Responsabilidade	Responsabilização institucional	Responsáveis pelo acompanhamento indicados no registro	A aplicação não substitui a responsabilidade do profissional ou da instância competente
Reavaliação	Periódica, em todos os níveis: classificação, salvaguardas e mecanismos de supervisão. No nível moderado, o texto destaca a ampliação de funcionalidades, a integração com bases institucionais e a mudança de finalidade. — **arts. 39, § 2º, VII · 42**		

O Anexo II acrescenta, como salvaguardas mínimas: no nível moderado, adequação etária, rotulagem da interação automatizada e monitoramento de alucinações; no nível alto, validação humana prévia, individual e documentada de todo resultado com repercussão relevante, vedadas a validação em bloco e a homologação tácita, e transparência sobre vieses conhecidos.

O limite do nível alto

Nenhuma decisão exclusivamente automatizada com efeito relevante sobre a trajetória do estudante. Notas, certificação, progressão, seleção, benefícios e sanções permanecem com profissional ou instância competente. — **art. 40, § 3º**

Supervisão formal não basta

No nível alto, o Anexo II veda a decisão exclusivamente automatizada com qualquer efeito relevante e equipara a ela a que passa por supervisão meramente formal. — **Anexo II**

Quatro usos sensíveis em avaliação

A Resolução classifica como de alto risco quatro usos da IA em processos avaliativos e define os limites de cada um.

art. 40, § 1º, I

Correção de questões objetivas

validação humana

Admite Uso como instrumento auxiliar da correção.

Veda Atribuição automática de nota, conceito, aprovação, reprovação, certificação, progressão ou retenção sem validação humana efetiva, prévia, qualificada e documentada.

arts. 40, § 1º, X e § 4º · 41, IX

Pré-correção de redações e dissertativas

correção humana

Admite Etapa preparatória, sem efeito avaliativo próprio, que auxilia a correção feita pelo professor.

Veda Efeito acadêmico da pontuação gerada pela IA sem correção humana. Homologação tácita, validação em bloco e mera ratificação do resultado sugerido.

Exige Leitura integral e apreciação direta da produção do estudante, com direito à revisão por avaliador humano.

arts. 40, § 1º, IX · 41, X · Anexo I, verbete 34

Detectores de conteúdo gerado por IA

apuração humana

Admite Uso exclusivamente como elemento auxiliar de análise em apurações com potencial repercussão acadêmica ou disciplinar.

Veda Sanção acadêmica ou disciplinar fundada exclusivamente no resultado da ferramenta. O glossário registra a razão: falsos positivos e falsos negativos.

arts. 40, § 1º, II · 41, VI e § 1º · Anexo II

Proctoring e monitoramento em provas

Admite Verificação pontual de identidade e proctoring limitado a verificações pontuais, com alternativa não biométrica assegurada.

Veda Vigilância biométrica contínua, monitoramento permanente e proctoring invasivo, com devassa do ambiente íntimo.

A regra comum aos quatro

supervisão e validação humana

Avaliação da aprendizagem, acompanhamento acadêmico, orientação educacional e decisões com repercussão sobre a trajetória dos estudantes permanecem sujeitos a supervisão e validação humanas compatíveis com sua relevância educacional. — art. 14, § 1º

O que o texto exige, em seis frentes

As exigências espalhadas pelo texto se agrupam em seis frentes. Cada uma se liga a um ou mais dos quatro objetos de adequação nomeados pelo art. 46.

Políticas **Práticas** **Instrumentos de governança** **Contratos vigentes** art. 46

Inventário e classificação

Instrumentos de governança

- Finalidades das aplicações em uso identificadas e riscos analisados **art. 12**
- Nível de risco atribuído e documentado **art. 37 · Anexo II**
- Reavaliação periódica **art. 42**

Decisão de adoção

Práticas · Instrumentos de governança

- Decisão fundamentada, com participação da comunidade educacional **art. 6º**
- Registro das decisões e dos parâmetros de uso **art. 12, § 1º**
- Avaliação posterior se faltar evidência prévia de eficácia **art. 6º, p.u.**

Políticas e normas internas

Políticas

- Revisão periódica de políticas, procedimentos e critérios **art. 12, § 2º**
- Na Educação Superior, políticas em PDI, PPCs e regimentos **art. 27**
- Autoria, integridade e uso individual **art. 10 · verbete 87**

Contratos e fornecedores

Contratos vigentes

- Governança, auditoria, monitoramento e responsabilização **art. 5º**
- Limites ao treinamento de modelos **arts. 15 · 39 · 41**
- Informação suficiente para classificar o risco **Anexo II**

Avaliação e integridade

Práticas

- Supervisão e validação humanas na avaliação **art. 14, § 1º**
- Correção, pré-correção, detectores e proctoring **art. 40**
- Canais de revisão e contestação **arts. 39 · 40**

Pessoas e comunicação

Práticas · Políticas

- Programas permanentes de formação **art. 11**
- Condições para mediação e revisão humanas **arts. 4º · 12**
- Comunicação clara à comunidade educacional **art. 13**

Os dez critérios da decisão de adoção

A adoção de aplicações de IA é precedida de decisão fundamentada que considera, entre outros: **— art. 6º**

1. Consistência pedagógica e evidências de eficácia
2. Bem-estar e desenvolvimento integral dos estudantes
3. Autonomia e integridade do trabalho docente
4. Segurança, equidade, transparência e responsabilidade
5. Governança, armazenamento e proteção dos dados educacionais
6. Capacidade institucional e qualificação dos profissionais
7. Infraestrutura, conectividade, suporte e sustentabilidade operacional
8. Impactos sobre a inclusão educacional
9. Adequação aos contextos linguísticos, culturais e pedagógicos brasileiros
10. Potencial para eliminar barreiras e promover acessibilidade

Fornecedores, contratos e dados

art. 5º

O que os contratos asseguram

Mecanismos de **governança**, **auditoria**, **monitoramento** e **responsabilização** direcionados aos fornecedores e demais agentes responsáveis pelo desenvolvimento, pela disponibilização ou pela operação de soluções de IA.

O que o glossário associa à contratação

Serviços em nuvem

Segurança, localização e regime jurídico dos dados, confidencialidade, vedação de reutilização, portabilidade e reversibilidade.

verbete 26

Modelos proprietários

Garantias contratuais de transparência, auditabilidade, proteção de dados e responsabilidade.

verbete 56

Vieses

Fornecedores testam, documentam e informam vieses conhecidos. Instituições exigem essa demonstração na diligência prévia.

verbete 90

Interoperabilidade

Padrões abertos, portabilidade e substituição de fornecedores, contra a dependência tecnológica.

verbete 47

Segurança da informação

Dever permanente das instituições e condição de contratação de plataformas de IA.

verbete 78

Papéis no tratamento

Instituições atuam ordinariamente como controladoras, inclusive ao contratar plataformas de terceiros.

verbete 4

Treinamento de modelos de terceiros: três regras

Conteúdos produzidos por docentes e estudantes

Vedado, salvo autorização específica

art. 15

Dados educacionais em aplicações de risco moderado

Vedado, salvo autorização específica e revogável

Com finalidade legítima, transparência e salvaguardas compatíveis.

art. 39, § 2º, V

Conteúdos e dados educacionais de crianças e adolescentes

Vedado, sem ressalva

arts. 15, p.u. · 41, XI

Sem informação, sem classificação

Se as informações do fornecedor não bastam para classificar o risco, ficam obstados a contratação e o uso. — Anexo II

Dados como critério de adoção

A decisão de adotar considera governança, armazenamento, tratamento e proteção dos dados educacionais. — art. 6º, V

Pessoas: docentes, formação e transparência

O texto separa o que é do docente do que permanece com a instituição.

art. 4º, § 1º

Cabe à regência humana

regência humana

- Concepção, condução, acompanhamento e avaliação dos processos educativos
- Planejamento das atividades e definição dos objetivos de aprendizagem
- Seleção das tecnologias e avaliação crítica dos resultados

art. 4º, § 2º

Não se transfere ao docente

Responsabilidades técnicas, jurídicas, administrativas, contratuais ou de segurança. Elas competem a:

Sistemas de ensino | Instituições | Mantenedoras | Gestores | Equipes técnicas | Fornecedores

Condições que a instituição assegura

Para a mediação	Formação, suporte técnico, tempo de trabalho, orientações claras, recursos pedagógicos e mecanismos de governança. — **art. 4º, § 3º**
Para a revisão humana	Formação específica, tempo institucional, apoio técnico, canais de consulta e respaldo decisório. — **art. 12, § 4º**
Na governança	Participação docente nos processos de acompanhamento e supervisão. — **art. 12, § 3º**
Na proteção	Imagem, voz, dados pessoais e identidade de profissionais e estudantes protegidos em face de sistemas de IA. — **art. 10, § 2º**

Formação: sete temas

Programas de formação e atualização dos profissionais da educação contemplam, entre outros: — **art. 11**

1. **Alfabetização algorítmica**
2. **Elaboração de comandos e instruções**
3. **Curadoria crítica de conteúdos gerados**
4. **Avaliação mediada por tecnologias digitais**
5. **Proteção de dados pessoais**
6. **Integridade acadêmica**
7. **Identificação e mitigação de vieses**

Quem precisa saber que há IA em uso

Comunidade educacional

Estudantes, professores, gestores e, quando couber, famílias ou responsáveis, de forma clara. — **art. 13**

Famílias dos Anos Iniciais

Comunicação clara sempre que o uso institucional envolver esses estudantes. — **art. 22, § 4º**

Quem usa um chatbot

Caráter automatizado informado; canal humano preservado quando houver impacto relevante ou demanda sensível. — **verbete 24**

Quem recebe material feito com IA

Uso informado de forma clara em materiais didáticos e atividades. — **art. 14, § 2º**

Lista de chamada

Vinte e quatro itens que a Resolução espera encontrar em uma instituição que usa IA. Para uma primeira leitura interna, com uma marca por linha.

	O que a Resolução espera encontrar	Base	Presente	Em parte	Ausente
	Inventário e classificação				
1	Levantamento das aplicações de IA em uso institucional, incluídas as ferramentas recomendadas ou exigidas por docentes com anuência da instituição	**art. 12 · verbete 88**	☐	☐	☐
2	Nível de risco atribuído e documentado para cada aplicação	**art. 37 · Anexo II**	☐	☐	☐
3	Verificação de que nenhuma aplicação em uso reúne funcionalidade vedada	**arts. 41 · 46**	☐	☐	☐
4	Rotina de reavaliação quando mudam funcionalidades, integrações com bases ou finalidades	**arts. 39, § 2º, VII · 42**	☐	☐	☐
	Decisão e governança				
5	Decisão de adoção fundamentada, com participação da comunidade educacional	**art. 6º**	☐	☐	☐
6	Registro das decisões de adoção e dos parâmetros de uso	**art. 12, § 1º**	☐	☐	☐
7	Revisão periódica de políticas, procedimentos e critérios	**art. 12, § 2º**	☐	☐	☐
8	Para aplicações de alto risco: avaliação prévia de impacto algorítmico e, quando aplicável, relatório de impacto à proteção de dados	**art. 40, § 2º, I e II**	☐	☐	☐
	Etapas e níveis de ensino				
9	Práticas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental alinhadas aos limites de cada etapa	**arts. 21 a 23**	☐	☐	☐
10	Ensino sobre IA no currículo, acompanhando a adoção de sistemas de IA na Educação Básica	**arts. 18, § 1º · 19 · 20**	☐	☐	☐
11	Na Educação Superior: política própria de IA refletida em PDI, PPCs, regimentos e regulamentos	**art. 27**	☐	☐	☐
12	Na EaD: requisitos regulatórios de tutoria e interação cumpridos sem computar a mediação feita por IA	**art. 9º, § 2º**	☐	☐	☐

Como marcar

Presente
Existe e está documentado.

Em parte
Existe, mas incompleto ou sem registro.

Ausente
Não existe na instituição.

Lista de chamada (continuação)

	O que a Resolução espera encontrar	Base	Presente	Em parte	Ausente
	Avaliação e integridade				
13	Validação humana prévia e documentada de resultados de IA com repercussão avaliativa	art. 40, § 2º, VII	☐	☐	☐
14	Na pré-correção de textos: leitura integral pelo avaliador, sem validação em bloco nem homologação tácita	art. 40, § 4º	☐	☐	☐
15	Detectores de conteúdo gerado por IA usados apenas como elemento auxiliar de apuração	arts. 40, § 1º, IX · 41, X	☐	☐	☐
16	Regras de autoria, transparência e declaração de uso de IA em atividades acadêmicas e na pesquisa	arts. 10 · 27, caput · 28	☐	☐	☐
	Contratos e dados				
17	Contratos com mecanismos de governança, auditoria, monitoramento e responsabilização dos fornecedores	art. 5º	☐	☐	☐
18	Contratos e configurações que afastem o treinamento de modelos de terceiros, nos termos da Resolução	arts. 15 · 39, § 2º, V · 41, XI	☐	☐	☐
19	Informação do fornecedor suficiente para classificar o risco de cada aplicação	Anexo II	☐	☐	☐
20	Dados educacionais fora de publicidade direcionada, perfilização mercadológica e exploração comercial	arts. 16 · 24 · 41, VII	☐	☐	☐
	Pessoas e comunicação				
21	Programa permanente de formação dos profissionais da educação	art. 11	☐	☐	☐
22	Formação específica, tempo institucional, apoio técnico e respaldo decisório para quem faz a revisão humana	art. 12, § 4º	☐	☐	☐
23	Comunicação clara do uso de IA a estudantes, professores, gestores e famílias	arts. 13 · 22, § 4º	☐	☐	☐
24	Canal institucional de esclarecimento, revisão e contestação	arts. 39, § 2º, VI · 40, § 2º, VI	☐	☐	☐

Como ler o resultado

A lista é um instrumento de leitura, não um atestado. Um item marcado como presente indica que o tema está endereçado, não que o conteúdo da política, do registro ou do contrato atende ao que a Resolução estabelece. Alguns itens se aplicam apenas a determinados níveis de ensino.

O que acompanhar daqui em diante

Seis pontos do próprio texto que merecem leitura atenta nos próximos meses.

Vigência e prazo, lidos em conjunto

A Resolução entrou em vigor na data da publicação. O prazo de doze meses alcança políticas, práticas, instrumentos de governança e contratos vigentes, com ressalva expressa da aplicação imediata das vedações do art. 41. — **arts. 46 e 47**

Conceitos que dependem do caso concreto

Expressões como “impacto relevante”, “interação contínua”, “autorização específica”, “tolerância institucional” e “quando aplicável” pedem análise de cada situação. Os Anexos são a referência conceitual de interpretação. — **art. 2º, § 2º**

Listas exemplificativas

Os exemplos por nível de risco não são exaustivos. Classificar as aplicações concretamente utilizadas, documentar a classificação e revisá-la cabe a cada sistema de ensino e instituição. — **art. 37, p.u. · Anexo II**

Acompanhamento pelo CNE

O Conselho acompanha a implementação, identifica lacunas regulatórias e pode propor atualizações, em articulação com sistemas de ensino, conselhos estaduais e municipais, comunidade científica e sociedade. — **art. 45**

Avaliação, regulação e supervisão

O texto prevê que o uso de IA na Educação a Distância seja objeto de verificação nos instrumentos de avaliação, regulação e supervisão da Educação Superior e da Educação Profissional e Tecnológica. — **art. 9º, § 2º**

Proporcionalidade ao porte

As exigências de governança devem ser compatíveis com o porte, a capacidade administrativa e a infraestrutura de cada instituição, sem prejuízo dos princípios de proteção de direitos, transparência e supervisão humana. — **art. 43**

Uma norma, quatro disciplinas

As Diretrizes não operam sozinhas. O glossário registra que suas definições não substituem a legislação vigente e que, em caso de conflito ou dúvida, prevalece a norma de hierarquia superior ou a interpretação mais protetiva. — **Anexo I, apresentação**

Regulação educacional

LDB, Plano Nacional de Educação, diretrizes do CNE e os instrumentos de avaliação, regulação e supervisão.

Proteção de dados pessoais

LGPD: bases legais, direitos dos titulares, agentes de tratamento e relatório de impacto.

Diretrizes de IA na educação

Proteção de crianças e adolescentes

ECA e ECA Digital: proteção integral, melhor interesse e adequação etária em ambientes digitais.

Governança de IA

Classificação de risco, avaliação de impacto algorítmico, supervisão humana, transparência e auditoria.

A Resolução também se apoia na Política Nacional de Educação Digital. O glossário menciona ainda o Marco Civil da Internet, a Lei Brasileira de Inclusão e, nas instituições privadas, as relações de consumo (verbete 77).

Glossário essencial

Quatorze dos 94 verbetes, em fichas condensadas a partir do art. 2º e do Anexo I. A redação integral está na Resolução CNE/CP nº 1/2026, disponível na página do CNE em gov.br/mec.

Supervisão humana significativa

Atuação humana com capacidade efetiva de compreender, acompanhar, interpretar, contestar, revisar, corrigir ou interromper os resultados da IA, exercida em condições institucionais adequadas.

art. 2º, III

Validação humana

Exame e confirmação do resultado da IA por pessoa qualificada e competente, mediante juízo próprio e fundamentado, como condição para que ele produza efeitos.

verbete 89

Revisão humana

Validação por pessoa qualificada de conteúdo, recomendação, classificação ou resultado. Efetiva, contextualizada e proporcional ao risco; não meramente formal.

verbete 76

Decisão exclusivamente automatizada

Decisão produzida por sistema de IA sem validação humana efetiva, prévia e qualificada.

art. 2º, IV

Perfilização

Tratamento automatizado de dados pessoais para avaliar, classificar, prever ou inferir comportamento, desempenho, características, preferências, riscos, trajetórias ou vulnerabilidade.

art. 2º, V

Uso institucional de IA

Uso definido, contratado, recomendado, disponibilizado ou integrado por sistema de ensino, rede ou instituição.

verbete 88

Uso individual de IA

Uso por iniciativa própria de estudante, docente ou pesquisador, fora de sistema institucional controlado. Sujeita-se às normas institucionais quando em contexto pedagógico ou acadêmico.

verbete 87

Sistema de IA e automação convencional

O sistema de IA infere, a partir das entradas, como gerar saídas, previsões, conteúdos, recomendações ou decisões. A automação convencional executa regras fixas e é distinguida para fins de proporcionalidade.

verbetes 17 e 80

Avaliação de impacto algorítmico

Procedimento prévio e periódico para identificar, avaliar e mitigar riscos de sistemas algorítmicos, como vieses, erros, discriminação, opacidade, exclusão e vigilância.

verbete 20

Relatório de impacto à proteção de dados

Documentação que descreve os processos de tratamento de dados pessoais, os riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais e as medidas de mitigação.

verbete 75

Proctoring

Uso de sistemas computacionais, com ou sem biometria, para monitorar estudantes em avaliações, a fim de verificar identidade ou sinalizar suspeitas de fraude.

verbete 67

Vigilância emocional

Uso de IA para inferir, classificar, pontuar, registrar ou monitorar estados emocionais, afetivos ou psicológicos, de forma pontual ou continuada.

verbete 93

Recomendação acadêmica

Mecanismo que sugere conteúdos, trilhas, disciplinas ou intervenções. O glossário registra que a recomendação não é ato neutro e veda que se converta em decisão dissimulada.

verbete 52

Dados educacionais

Dados produzidos ou tratados em contexto educacional: matrícula, frequência, notas, atividades, interações em plataformas e registros de aprendizagem. Podem ser pessoais ou sensíveis.

verbete 31

Este guia organiza o que a Resolução diz. O trabalho de adequação começa onde ele termina: nas aplicações que cada rede, escola ou instituição de ensino superior usa, nos contratos que firmou e nas políticas que mantém.

Sobre o Prado Vidigal

O Prado Vidigal Advogados é um dos principais escritórios do Brasil em temas de direito digital, proteção de dados e inteligência artificial. Fundado em 2020, assessora empresas e instituições em seus mais diversos desafios jurídicos relacionados a novas tecnologias e regulação.

Frentes de atuação

- 01 Inteligência artificial
- 02 Proteção de dados
- 03 Crianças e adolescentes online
- 04 Proteção à inovação
- 05 Digital policy
- 06 Visual law

Reconhecimentos

Chambers and Partners
Proteção de Dados e Tecnologia

The Legal 500
Leading Firm em Cybersecurity & Data Privacy e em Technology

Leaders League
Melhor escritório do Brasil em IA (Brallaw); Líder em IA e Excelente em Proteção de Dados

Global Data Review
Top 100 do mundo em proteção de dados, desde 2022

Latin Lawyer 250
Tecnologia, Privacidade e Proteção de Dados

Análise Editorial
Mais admirados em direito digital

Vamos conversar?

pradovidigal.com.br/#vamos-conversar

pradovidigal.com.br LinkedIn Instagram Insights

Este material está licenciado sob a Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

Conteúdo informativo, elaborado a partir da Resolução CNE/CP nº 1/2026 e do Parecer CNE/CP nº 15/2026. Não constitui aconselhamento jurídico nem substitui a leitura dos textos oficiais. 1ª edição, 16 de novembro de 2026.

PRADO VIDIGAL

Simplificamos o direito para empresas que transformam.